

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12 / 07 / 24

MARCO STOLVA DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 101/2024

Empresa/Interessado: Sparta 300 Participações S.A		
Endereço p/correspondência: Margem direita da Estrada da Várzea, s/nº, km 12, Silves-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (98) 9 [REDACTED]-4 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@eneva.com.br	
Processo nº: 06768/2024-20	ASV decorrente da LI N.º: 048/2024	
Modalidade do Projeto no SINAFLORE: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLORE: 21319422	Área a ser suprimida: 7,8188 ha	
Registro No IPAAM: 1019.0118	Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição.	
Nome do Empreendimento: Sistema de Transmissão UTE Azulão		
Atividade Principal: Exploração de Gás Natural.		
Finalidade: Autorizar a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal I consiste na instalação do Bay de Ampliação da SE Silves e Acessos, localizado no município de Silves, no Estado do Amazonas. A Área Diretamente Afetada (ADA) é de 7,8188 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 467,367 (st)	Volumetria Autorizado (m³): 1293,531	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Felipen Cito Netteshheim (Biólogo)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: 2022/03698 Registro CRBio: 065418-3047		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Sparta 300 Participações S.A	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	Área do Imóvel: 7,8188ha
Localização: Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, AM 363, Município de Silves-AM	

Coordenadas geográficas de referência (UTM): EM ANEXO

Manaus-AM, 12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 101/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 06768/2024-20, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **7,8188 ha**;
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta Autorização.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 07 / 24

MARILDO SILVA DE SOUZA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO
VEGETAL N.º 101/2024

Empresa/Interessado: Sparta 300 Participações S.A	
Endereço p/correspondência: Margem direita da Estrada da Várzea, s/nº, km 12, Silves-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (98) 99 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@eneva.com.br
Processo nº: 06768/2024-20	ASV decorrente da LI Nº: 048/2024

COORDENADAS DE REFERÊNCIA (UTM):

ID	Zona	E (m)	S (m)
B01	21S	9700539,480	357900,055
B02	21S	9700514,403	357890,516
B03	21S	9700480,560	357906,405
B04	21S	9700358,607	357963,846
B05	21S	9700324,959	357973,325
B06	21S	9700244,066	357982,590
B07	21S	9700239,525	358085,410
B08	21S	9700291,593	358166,574
B09	21S	9700534,046	358544,506
B10	21S	9700441,461	358603,902
B11	21S	9700199,008	358225,970
B12	21S	9700131,573	358117,568
B13	21S	9700125,652	358092,013
B14	21S	9700126,951	358063,416
B15	21S	9700135,822	358033,237
B16	21S	9700157,448	358000,610
B17	21S	9700194,195	357977,699
B18	21S	9700223,098	357972,402
B19	21S	9700322,664	357961,505
B20	21S	9700354,395	357952,565
B21	21S	9700475,135	357895,695
B22	21S	9700510,017	357879,266
B23	21S	9700517,517	357855,596
B24	21S	9700539,480	357900,055

Manaus-AM,

12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM